



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 68/2025

Autor: Prefeito Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica. Município. Legalidade e Constitucionalidade com considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 68/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Yan Lopes de Almeida, que “Dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Caçapava, e dá outras providências.”

Primeiramente, essa Procuradoria entende pela análise dos autos que a propositura cria o auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de Caçapava, contudo, consta no texto do art. 1º: “ O auxílio-aluguel previsto na legislação municipal”, assim, essa Procuradoria não localizou a legislação municipal que criou o referido auxílio.

Assim, sugiro que seja esclarecido pela Comissão de Justiça e Redação junto ao Autor do projeto e sejam feitas as correções necessárias, se for o caso, conforme a boa técnica legislativa.

No tocante ao valor do aluguel entendo que deveria constar no corpo do projeto, bem como anexo ao projeto a declaração do ordenador de despesas, em obediência a Lei Complementar nº 101/2000, se há compatibilidade e adequação da despesa frente à Lei de Responsabilidade Fiscal e estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Assim, sugiro seja oficiado o Autor do projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento para esclarecimentos acerca das questões acima.

No mais, estando em conformidade à propositura com a Lei de Responsabilidade Fiscal não vislumbro óbice jurídico.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, observadas as considerações acima.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação, Saúde, Assistência Social e Idoso e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 16 de abril de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

